



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 18.988 , DE 2 DE JULHO DE 2014.

Declara de utilidade pública, por interesse social, para fins de desapropriação, área que especifica no Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 6º, do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Considerando que o Estado de Rondônia sofreu graves consequências das enchentes dos rios que banham seu território, acarretando enormes prejuízos de ordem econômica e social no Município de Porto Velho e seus Distritos, principalmente no que tange ao número de desabrigados;

Considerando o Decreto n. 18.745, de 1º de abril de 2014, que homologou o Decreto n. 13.420, de 27 de fevereiro de 2014, da Prefeitura Municipal de Porto Velho, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Porto Velho;

Considerando o artigo 4º, do Decreto n. 18.749, de 3 de abril de 2014, que autorizou o início de processos de desapropriação de propriedades particulares, comprovadamente, localizadas em áreas de risco intensificado de desastre;

Considerando que a desapropriação por interesse social pode ser decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar seu uso ao bem estar social na forma da Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXIV,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado utilidade pública, por interesse social, para fins de desapropriação as áreas assim descritas:

I - área de 92.741,845 m² (noventa e dois mil, setecentos e quarenta e um metros e oitocentos e quarenta e cinco centímetros quadrados), Lote de Terra Urbano n. 816, situado na Quadra 2, Setor n. 53, com perímetro de 1.491,58m, situado no Município de Porto Velho-RO, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com os Lotes ns. 0030 e 1069; ao Sul, com a Rodovia Br-319; a Leste, com o Lote n. 1069; a Oeste, com o Lote n. 0338, medindo o Lote 248,59m de frente; 7657m de fundos; e 407,68m + 161,93m do lado direito; 44,00m + 17,67m + 64,07m + 40,00m + 19,41m + 10,60m + 45,43m + 35,49m + 46,50 + 63,63m + 40,57 + 40,51m + 21,05m + 54,82m e 53,06 do lado esquerdo, consoante descrição contida na Matrícula n. 71.938, registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Porto Velho/RO; e

II - área de 131.900,545m² (cento e trinta e um mil e novecentos metros e quinhentos e quarenta e cinco centímetros quadrado), Lote de Terra Urbano n. 1.069, situado na Quadra 2, Setor n. 53, com perímetro de 1.729,76m, situado no Município de Porto Velho-RO, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com o Lote 030; ao Sul com a Rodovia Br-319; a Leste, com os Lotes ns. 1.818, 1.268 e 2.659; a Oeste, com o Lote n. 816, medindo o Lote 132,99m de frente; 389,04m de fundos; 44,00m + 17,67m + 64,07m + 40,00m + 19,41m + 10,60m + 45,43m + 35,49m + 46,50m + 63,63m + 40,57m + 40,51m + 21,05m + 54,82m + 53,06m + 76,57m do lado direito; 80,00m + 304,25m +



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

150,10m do lado esquerdo, consoante descrição contida na Matrícula n. 71.939, registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Porto Velho/RO.

Parágrafo único. As áreas identificadas neste artigo para desapropriação deverá ser utilizadas pelo expropriante para realocação da comunidade atingida pelo flagelo da enchente do Rio Madeira e seus afluentes, bem como, a construção de equipamentos públicos.

Art. 2º. Fica responsável pela avaliação merceológica dos imóveis constantes no artigo 1º deste Decreto, a Coordenadoria de Gestão Patrimonial do Estado de Rondônia- CGP/SUGESPE.

Paragrafo único. A indenização do proprietário ou ocupantes dos imóveis compreendidos nas áreas a ser desapropriadas ou constituídas a servidão, bem como as despesas judiciais, correrão a expensas do Estado de Rondônia, através da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de julho de 2014, 126º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador